

Art. 49.º O conselho fiscal terá uma sessão ordinaria em cada mês, e alem d'esta as sessões extraordinarias para que for convocado pelo respectivo presidente.

§ 1.º Os dias e horas das sessões ordinarias serão fixados pelo conselho fiscal na sua primeira sessão de cada anno.

§ 2.º As decisões do conselho fiscal, salvo o disposto no n.º 4.º do artigo anterior, serão tomadas por maioria.

§ 3.º Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelo presidente e por um dos outros membros do conselho fiscal presente á sessão.

CAPITULO IX

Da dissolução da Caixa

Art. 50.º Em caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação, satisfazendo todas as dividas da associação, e dando-se ao excedente a applicação referida no artigo 13.º d'estes estatutos.

§ 1.º Quando dez ou mais socios se oppuserem á dissolução da Caixa e quiserem proseguir com as operações sociaes, continuará aquella a subsistir, tendo os outros socios o direito de se demittirem.

§ 2.º Os socios que quiserem usar da faculdade conferida no § 1.º deverão apresentar á assembleia geral, em que se discutir ou votar a dissolução, uma declaração escrita e por todos assinada, propondo-se proseguir nas operações da Caixa.

§ 3.º No caso de não ser feita a declaração perante a assembleia geral, poderá ella ser apresentada á direcção e ao conselho fiscal no prazo de trinta dias, contados da data em que a dissolução houver sido votada.

CAPITULO X

Disposições transitorias

Art. 51.º Não obstante o anno social começar em 1 de janeiro e terminar em 31 de dezembro, por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a data da constituição da Caixa e o dia 31 de dezembro do anno immediato.

Paços do Governo da Republica, em 2 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Em cumprimento do disposto no decreto com força de lei de 24 do corrente mês: hei por bem confirmar as nomeações dos pagadores do quadro privativo do Ministerio do Fomento, constantes da lista que faz parte integrante do presente decreto, bem como promover á 1.ª classe os oito ultimos pagadores descritos neste grupo da referida lista.

Paços do Governo da Republica, em 31 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Lista dos pagadores do quadro privativo do Ministerio do Fomento a que se refere o decreto d'esta data

Actividade

1.ª Classe

- 1 João Maria Dinis Côte Real.
- 2 José Augusto Gomes.
- 3 Anibal Bettencourt Barbosa.
- 4 José João da Cunha Vasconcellos.
- 5 Augusto da Fonseca Carvalho.
- 6 Francisco Pereira Fundado.
- 7 José Rebello Cardoso de Menezes.
- 8 José Barreto Martins de Oliveira.
- 9 José Vieira da Fonseca.
- 10 Eduardo Alves da Silveira.
- 11 Eduardo Augusto de Carvalho Braga.
- 12 Francisco Gualberto Correia Soares.

2.ª Classe

- 13 Domingos Antonio Pinto Barbosa.
- 14 Domingos Pires.
- 15 José Soares Vieira.
- Antonio Neves Castro (destacado).
- 16 Eduardo Adelino Gomes da Silva.
- João de Moraes Machado (destacado).
- 17 Diogo Sarsfield.
- 18 Alvaro José da Silva.
- 19 Fernando Jorge Velloso Rebello Palhares.
- 20 Artur Augusto Ribeiro.
- Antonio Manuel de Jesus Sardinha (destacado).
- 21 Jorge Octavio Couceiro Cardoso.
- 22 Eduardo Moreira de Sá.
- 23 Antonio Bastos Pereira.
- 24 José Joaquim Correia Monteiro.
- 25 Domingos Augusto Rebello.
- 26 Antonio Gomes Jacinto.
- 27 José Justino dos Santos Teixeira.
- Jorge Augusto Malheiro (destacado).
- 28 Luis Pereira de Sá Sotto Maior.
- João Vergilio Goulão (destacado).
- 29 Joaquim Maria Calçada.
- 30 Francisco Rosado Victoria.
- 31 Antonio Patricio Vianna.
- 32 Joaquim do Coração de Jesus Pacheco.
- Antonio da Silveira Ferreira Sarmento (destacado).
- 33 Luis Ferreira Lima.
- 34 Alvaro de Costa Araujo.

Addidos

Thesoureiros pagadores

- 35 Diogo José Botelho da Cunha.
36 Augusto Emilio Teixeira Botelho.

Inactividade

- Joaquim de Azevedo Terenas.
João Cesario Pereira.
Alberto Jaime Correia de Mesquita.
Paços do Governo da Republica, em 31 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 16 de junho de 1911).

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou que dentro dos capitulos abaixo designados, da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor para o Ministerio do Fomento no presente anno economico de 1910-1911, se effectuem as seguintes transferencias de verbas:

Capitulo 10.º—Do artigo 103.º para o artigo 101.º, 15:000\$000 réis.

Capitulo 12.º—Do artigo 108.º para o artigo 107.º, 85:000\$000 réis.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 13 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica em 21 de junho de 1911).

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:643, em que é recorrente o delegado do Procurador da Republica na comarca de Celorico da Beira, e recorrida a junta de matrizes do concelho de Celorico da Beira. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Accordam no Supremo Tribunal Administrativo, conformando-se com o parecer do Ministerio Publico, em negar provimento no recurso interposto pelo delegado do Procurador da Republica na comarca de Celorico da Beira, contra a sentença do juiz de direito da mesma comarca que confirmou a decisão da junta de matrizes do concelho de Celorico da Beira, rejeitando a proposta do respectivo escrivão de fazenda para ser alterado o rendimento collectavel dos predios inscritos nas matrizes, de harmonia com os titulos e relações de arrendamento, participações e liquidações para pagamento das contribuições de registo, tudo archivado na repartição, e para se inscreverem de novo os predios que pelos mesmos documentos se mostrassem omisso; porquanto, conforme na mesma sentença se pondera, nem a proposta generica e doutrinaria satisfaz ao preceituado no artigo 321.º e seguintes do regulamento de 25 de agosto de 1881 nem o processo firmou elementos que habilitem o julgador a decidir sobre a justiça e legalidade das alterações.

Sem custas nem sellos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 31 de maio de 1911.—*Cardoso de Menezes*—*Abel de Andrade*—*Fevereiro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 7 de junho de 1911.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 27 de junho de 1911

Revista crime

N.º 18:734 — Relator o Ex.ºm Juiz Eduardo José Coelho — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente José Augusto de Miranda, recorrido Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Silva, Pinto Ribeiro.

Revistas civeis

N.º 34:614 — Relator o Ex.ºm Juiz Dias de Oliveira — Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrente Manuel Ferreira Lino, recorridos Olivia Martins de Moura e seus filhos menores. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva.

N.º 34:763 — Relator o Ex.ºm Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira) — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrente Virginia Clara Mendes de Sousa, recorrido Francisco de Paula Rego Cordeiro. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Ferreira da Cunha.

N.º 34:648 — Relator o Ex.ºm Juiz Eduardo José Coelho — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Joaquim Vilhena Freire de Andrade e sua mulher, recorridos Izidro Alvaro Sequeira e sua mulher. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Dias Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira).

Conflicto de Jurisdicção

N.º 18:694 — Relator o Ex.ºm Juiz Sebastião de Albuquerque (V. Ervedal da Beira) — Autos crimes de conflicto

negativo de jurisdicção entre o juiz de direito da 1.ª vara da comarca de Loanda e o governador geral da provincia de Angola. Requerente o delegado do procurador da Republica na 1.ª vara da comarca de Loanda. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

Incidente

N.º 34:040 — Relator o Ex.ºm Juiz Silva — Autos civeis vindos da Relação de Nova Goa, primeiro recorrente Ip-tá-chi, segundo recorrente Chou-sin-lou e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 20 de junho de 1911.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara manda annunciar que recebe novamente propostas em carta fechada, nos Paços do Concelho, até a uma hora da tarde do dia 14 de julho proximo, para arrematação, por empreitada, da execução da terraplenagem para construcção de ruas, num troço da Rua Rodrigo da Fonseca, entre os perfis 19 a 23, na extensão de 463m,65, e as transversaes D. Francisco Manuel de Mello e Pedro Antonio Vieira, na extensão de 433m,70, sendo o preço base da licitação de 10:000\$000 réis.

As condições da mesma arrematação e os demais esclarecimentos acham-se desde já patentes na Secretaria d'esta Camara.

Paços do Concelho, em 21 de junho de 1911.—O Secretario, interino, *E. Freire de Oliveira*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MORA

Editaes

Francisco Pedro Barata, Administrador do concelho de Mora, etc.

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser intimado, o accordão da Ex.ªm Comissão Districtal de Evora, que julgou as contas da gerencia da Misericordia de Cabeção, d'este concelho, respeitantes ao anno economico de 1904-1905, julgando quites os seus gerentes.

E sendo fallecido o gerente Manuel David Prates, se notificam os seus herdeiros de que o prazo para reclamações é de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este edital no *Diario do Governo*.

Administração do concelho de Mora, em 14 de junho de 1911.—Eu, *José João Ferreira*, secretario, o escrevi.—O Administrador do concelho, *Francisco Pedro Barata*.

Francisco Pedro Barata, Administrador do concelho de Mora, etc.:

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, o accordão da Ex.ªm Comissão Districtal de Evora, que julgou as contas da Misericordia de Cabeção, d'este concelho, relativas aos annos economicos de 1905-1906 até 1908-1909, julgando quites os seus responsaveis. E estando ausentes em parte incerta os responsaveis José Luis Cravidão e Antonio Luis Cravidão, se notificam de que o prazo para reclamações é de trinta dias contados da segunda e ultima publicação d'este edital no *Diario do Governo*.

Administração do concelho de Mora, 14 de junho de 1911.—Eu, *José João Ferreira*, secretario, o escrevi.—O Administrador do concelho, *Francisco Pedro Barata*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

A administração d'este Hospital e annexos manda annunciar que no dia 30 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, no deposito geral da fazenda do mencionado estabelecimento será vendido em leilão o fato (devidamente desinfectado) dos enfermos pobres fallecidos nos mesmos hospitaes.

Secretaria da Administração do Hospital de S. José e Annexos, em 20 de junho de 1911.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Pedro Baptista Ribeiro*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANADIA

Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do terceiro officio, escrivão Vaz, correm editos de dez dias, a chamar todos os interessados que tiverem direito á quantia de 125\$150 réis, depositada na Caixa Geral de Depositos, para o virem deduzir no referido prazo, no processo de expropriação feita a Jacinta de Oliveira, viuva, Antonio Augusto e mulher, Jacinta da Fonseca, viuva, e Antonio Simões dos Santos Junior e mulher, todos da freguesia de Mamarosa, para a construcção do lanço da Quinta do Mano, ao Sobreiro, da estrada districtal n.º 102, de Lavariz por Cantanhede á Mealhada da Aveira.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pinto*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPOSENDE

Editos de seis meses

Pelo juizo de direito da comarca de Esposende, cartorio do terceiro officio, correm editos de seis meses, que começarão de ser contados desde a segunda publicação